

Diário Oficial da União

26.05.2021



Nome da propriedade - Município/UF

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Identificação do Cetas: Cetas/_____.
- 1.2 Processo SEI de cadastro da Asas: _____.
- 1.3 Data da vistoria: ___/___/___.
- 1.4 Equipe da vistoria: _____.

| Servidor | Matrícula | Cargo | Lotação |
|----------|-----------|-------|---------|
| | | | |

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE E O PROPRIETÁRIO

- 2.1 Nome da propriedade: _____
- 2.2 Caseiros: _____
- 2.3 Proprietário/responsável: _____
- 2.4 CPF e RG do proprietário: _____
- 2.5 Telefone do proprietário: _____
- 2.6 E-mail do proprietário: _____
- 2.7 Endereço para correspondência: _____

2.8 Tipo pretendido para a ASAS:

| |
|-------------------------------|
| Asas Simples (soltura direta) |
| Asas com Reabilitação |

3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

- 3.1 Localização: _ Município/UF _.
- 3.2 Distância para o Cetas/_____: _____.
- 3.3 Coordenadas da propriedade: -_____(latitude)_____, _____(longitude)_____.

Croqui de acesso:

4. características gerais da área vistoriada e da região

Incluir fotos, imagens de satélite e descrever informações como o tamanho da área, bioma e caracterização fitofisionômica, existência de áreas com vegetação preservada, conectividade entre as áreas vegetadas, existência de corpos d'água como córregos, rios, lagos, disponibilidade de alimentação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo, visualização de animais silvestres na região, ocorrência ou não de áreas urbanas ou povoados próximos à área, entre outras.

5. Descrição das estruturas de reabilitação (apenas para Asas com reabilitação)

Para as Asas com reabilitação, informar a quantidade de viveiros, descrever as características desses recintos, a capacidade de recebimento de animais, as classes de animais que podem ser encaminhadas para a área, incluir fotos, entre outras.

6. Avaliação e Posicionamento técnico

Apresentar a avaliação sobre a adequabilidade da área para a realização de solturas de animais silvestres, informando ao final o posicionamento técnico favorável ou contrário ao cadastramento da propriedade como Asas.

ANEXO VIII

Declaração - Propriedade cadastrada como Asas (formato paisagem) (art. 33, I)

Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastrada pelo Ibama

_____(NOME DA PROPRIEDADE)_____

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, declara que esta propriedade, denominada _____(nome da propriedade)_____, situada em _____(município/UF)_____, de propriedade do Sr.(a) _____(nome do proprietário)_____, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas), por meio do processo administrativo nº _____(nº do processo)_____, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº _____, de de de _____.

A área está apta a ser utilizada para a soltura de animais silvestres reabilitados, oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

O Ibama agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira.

Superintendência do Ibama em _____(identificação da UF da Supes)_____.

Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama em _____(cidade e UF do Cetas)_____.

Local e data: _____.

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.080, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002188/2017-72. Interessado: Aurora Energias Renováveis II S.A. Objeto: Transfere, de Aurora Energias Renováveis II S.A. para Vale S.A., a autorização referente à Central Geradora Fotovoltaica AC IX, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.650, de 12 de março de 2019, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.081, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002189/2017-17. Interessado: Aurora Energias Renováveis II S.A. Objeto: Transfere, de Aurora Energias Renováveis II S.A. para Vale S.A., a autorização referente à Central Geradora Fotovoltaica AC X, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.667, de 12 de março de 2019, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.875, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005939/2019-74. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico e Público. Decisão: Aprova o Edital dos Leilões nº 4 e 5/2021-ANEEL e seus Anexos (A-4 e A-5 de 2021), destinados à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica, concomitante com a emissão de autorização ou adequação de outorga existente, a partir de fonte termelétrica a gás natural e carvão mineral nacional, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem dos aludidos certames. A íntegra desta Resolução e de seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis no sítio da Agência www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.878, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001672/2021-61. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: (i) Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das Transmissoras MEZ 5 Energia Ltda. (MEZ) e Energisa Amazonas Transmissora S.A. (EAT) para o ciclo 2020-2021; (ii) Cancelar as RAP previstas para a operação da subestação Porto Alegre 4, anteriormente sob responsabilidade da CEEE-GT, e das instalações designadas da Amazonas GT, entre 1º de abril de 2021 a 31 de junho de 2021; e (iii) Determinar que a Amazonas GT pague à EAT, até 30 de junho de 2021, o valor de R\$ 1.005.426,50, referente à PA Apuração devida até 31 de março de 2021. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.484, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.001112/2021-14 e com fundamento na Nota Técnica nº 18/2021-CEL/ANEEL, de 24 de maio de 2021, decide a) aplicar à Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 29.406.290/0001-50, multa, no valor de R\$ 4.244.360,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do item 13.3 do Edital; b) aplicar à Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 29.406.290/0001-50, à Altaluz Geração e Transmissão Ltda., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 26.756.346/0001-08 e a Luiz Felipe Miranda Vieira, inscrito no CPF sob o nº 003.630.911-73, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; c) determinar que c.1) o pagamento da multa aplicada no item "a" deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação desta decisão, e c.2) o não pagamento da multa, no prazo definido, ensejará a execução da Garantia de Proposta, apresentada na forma do Seguro Garantia Apólice nº 0306920209907750454265000, nos termos dos itens 8.10.2 e 8.10.5 do Edital, sem prejuízo da inclusão da Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. no Cadastro de Inadimplentes Setorial mantido pela ANEEL, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União e do acréscimo de correção, juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; d) fixar o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação desta decisão, para a interposição de recurso administrativo; e) determinar, após o trânsito em julgado administrativo desta decisão, o encaminhamento de ofício com cópia dos autos ao Ministério de Minas e Energia - MME, com recomendação de que o Ministro declare a inidoneidade da Notificada e de seus acionistas controladores, indicados no item "b", para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 3º do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.458, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processos nºs 48500.001463/2021-17 e 48500.001506/2021-64. Interessados: Vilson Marcos Testa e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) conferir ao Senhor Vilson Marcos Testa o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sucuriú, no trecho entre o remanso da UHE Jupia e o canal de fuga da UHE Inocência, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul, cadastrado sob o CINV: INV.63.0014.01-7; (ii) conferir o prazo de 780 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 3.413, de 2010, no que se refere aos aproveitamentos UHE Santa Rita e UHE Porto Galeano; e (iv) não conceder à Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. o Registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da Usina Hidrelétrica - UHE Porto Galeano, com potência de 81.000 kW, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.466, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.005392/2018-26 Interessado: Tempo Comercialização e Gestão de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Quantum Comercialização e Gestão de Energia Ltda para Tempo Comercialização e Gestão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.109.908/0001-07, constante do Despacho nº 2.484, de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.470, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001771/2020-61. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Zimba Envolvere I, CEG UFV.RS.PE.047339-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.471, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001772/2020-14. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Zimba Envolvere II, CEG UFV.RS.PE.047340-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.481, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001385/2019-36. Interessado: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.100, de 20 de abril de 2020, a fim de registrar a alteração de potência instalada, de 48.000 kW, para 78.000 kW, constante do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gonçalo I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.CE.047318-9.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.482, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001425/2021-64. Interessado: Vamcruz I Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.422, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Processo nº: 48500.002407/2021-08. Interessadas: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.423, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002408/2021-44. Interessadas: FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.424, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002409/2021-99. Interessadas: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.425, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002410/2021-13. Interessadas: ELETROSUL - Eletrosul Centrais Elétricas S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de maio de 2021.

Nº 1.490. Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.491. Processo nº: 48500.001059/2019-29. Interessados: SPE Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG1, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.493, DE 25 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de junho de 2021 e até 30 de abril de 2022; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, para fins de contabilização da geração verificada na usina, adote o CVU de R\$ 706,35/MWh nos dias 1º e 2 de maio de 2021, e os valores constantes na tabela abaixo, a partir de 3 de maio de 2021 e até 30 de abril de 2022.

| Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021 | Valor |
|---|----------------|
| CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾ | R\$ 934,91/MWh |
| Parcela de custo fixo | R\$ 228,56/MWh |
| CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾ | R\$ 706,35/MWh |
| Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos | R\$ 934,91/MWh |

⁽¹⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 1.492, DE 25 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.006382/2020-22, decide: homologar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) celebrado entre a COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - CERRP (unidade supridora) e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (unidade supridora), nas condições apresentadas a seguir.

| MÊS/ANO | Montantes em MWh | | | | |
|-----------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Janeiro | 1.914,06 | 11.256,90 | 12.056,90 | 12.773,36 | 13.256,90 |
| Fevereiro | 778,64 | | | | |
| Março | 870,80 | | | | |
| Abril | 841,47 | | | | |
| Maio | 840,47 | | | | |
| Junho | 816,57 | | | | |
| Julho | 856,85 | | | | |
| Agosto | 905,60 | | | | |
| Setembro | 973,51 | | | | |
| Outubro | 993,92 | | | | |
| Novembro | 944,46 | | | | |
| Dezembro | 964,59 | | | | |
| TOTAL | 11.701,44 | | | | |

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação nº 155/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.996260/2014-63

Titular: GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA
CNPJ: 32.476.996/0001-00
NFLDP: 51/2014
Valor: R\$ 24.782,78

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 156/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.997011/2012-23

Titular: GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA
CNPJ: 32.476.996/0001-00
NFLDP: 461/2012
Valor: R\$ 12.913,32

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 157/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61

